



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

CONTRATADA: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S ME.

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 05/04/2025 A 05/04/2026, PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO EM CONJUNTO COM O CONTROLE INTERNO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ALIMENTAÇÃO E CONFERÊNCIA DO SISTEMA DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, COM ENFOQUE NO SETOR PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO 1120/2005 DO TCM/BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. FIRMADO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

CANDEIAS 17 de MARÇO 2025.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.021/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Diretoria Administrativa

PARA: Presidência

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 05/04/2025 A 05/04/2026, PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO EM CONJUNTO COM O CONTROLE INTERNO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ALIMENTAÇÃO E CONFERÊNCIA DO SISTEMA DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, COM ENFOQUE NO SETOR PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO 1120/2005 DO TCM/BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. FIRMADO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S ME.

Encontra-se em vigência, até a data de 05/04/2025, o Contrato nº 021/2023 (cópia anexa) que tem como objeto a “Prestação serviços contínuos de assessoramento, acompanhamento e orientação das ações realizadas pelo sistema de controle interno, voltados para o desenvolvimento das atividades de gestão em conjunto com o controle interno e prestação de serviços de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA, com enfoque no setor público, em observância as disposições contidas na Resolução 1120/2005 do TCM/BA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Candeias”. Firmado entre a Câmara Municipal de Candeias e a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S ME.

A renovação pretendida atende aos princípios da legislação e razoabilidade, uma vez que o Contrato nº 021/2023 prevê na cláusula segunda a possibilidade de prorrogação do mesmo por iguais e sucessivos períodos, bem como, ficam inalterados os preços contratados por esta Casa Legislativa.

Desta forma, vimos à digna presença de Vossa Excelência para solicitar que autorize, com urgência, a adoção de todas as medidas legais e necessárias a fim de que se instaure procedimento administrativo objetivando a celebração do 2º Termo aditivo de Prazo com a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S ME, para Contratação de empresa especializada para Prestação serviços contínuos de assessoramento, acompanhamento e orientação das ações realizadas pelo sistema de controle interno, voltados para o desenvolvimento das atividades de gestão em conjunto com o controle interno e prestação de serviços de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA, com enfoque no setor público, em observância as disposições contidas na Resolução 1120/2005 do TCM/BA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Candeias “e a empresa



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

03

JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S ME, a esta Casa Legislativa, para o período de mais um ano.
(Em anexo cópia do Contrato).

Em 05 de abril de 2023 a Câmara Municipal de Candeias -Bahia celebrou o contrato nº 021/2023 com a empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S ME**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO EM CONJUNTO COM O CONTROLE INTERNO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ALIMENTAÇÃO E CONFERÊNCIA DO SISTEMA DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, COM ENFOQUE NO SETOR PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO 1120/2005 DO TCM/BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS”, pelo valor global de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, com prazo de vigência de 05/04/2023 a 05/04/2024,

No entanto, considerando que o termo final do contrato é 05/04/2025, vislumbrando dar cumprimento as imposições legais, torna-se imprescindível a prorrogação do prazo de vigência para 05/04/2026, nos termos da cláusula segunda do contrato celebrado, para que a Administração Pública não sofra prejuízos no exercício de suas atividades.

Enfim, trata-se de serviço indispensável ao funcionamento do Poder legislativo Municipal. De acordo com a Declaração da empresa, ora anexada, a mesma concorda com o aditamento do contrato, com vistas a atender a necessidade da Administração Pública, mantendo o valor originalmente pactuado.

Desta forma, visando a continuidade da prestação do serviço essencial as atividades da Administração Pública, cuja eficiência e aprovação são cristalinas, além do que compatível com as ofertas de mercado, venho requer a V.Exa. Autorização para celebrar o 2º Termo Aditivo ao contrato de n.º 021/2023, para prorrogar a vigência do contrato para 05/04/2026, com base no art. 57 inciso II, da Lei 8.666/93 e cláusula segunda do instrumento contratual, consubstanciado razão de interesse público relevante.

Pelo exposto esta Diretoria Administrativa requer deste Setor competente que providencie a necessária formalização do processo administrativo e após que sejam os autos enviados a Presidência desta Casa para a devida autorização.

Candeias, 17 de março de 2025.

Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo



Juri Contabil
Assessoria e Consultoria em Contabilidade
Pública Governamental

A

ILMA. ROSANA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE CANDEIAS
NESTE

Referente: Aditivo de Contrato

Ilustríssima Senhora,

Venho, por meio deste, manifesta à Câmara Municipal de Candeias, referente ao Contrato nº021/2023, cujo o objeto é a assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de alimentação do sistema integrado de auditoria SIGA, bem como assessoramento, a acompanhamento e orientação das ações do sistema de controle interno, pela **RENOVAÇÃO** do citado contrato, entre a empresa JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S e a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS.

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

Salvador/Ba, 20 de fevereiro de 2024.

JURISCONTÁBIL ASS.E CONSUL.CONTÁBIL S/S
CNPJ: 10.555.438/0001-90
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA
CPF: 887.496.815-91



JurisContábil

Assessoria e Consultoria em Contabilidade
Pública Governamental

COTAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS - BA
AO PREGOEIRO OFICIAL

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSERÇÃO DE DADOS DA MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS -BA NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA	MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02	ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL EM CONJUNTO COM O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO	MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

VALOR TOTAL LOTE 01: 78.000,00

VALOR TOTAL LOTE 02: 78.000,00

Salvador/Ba, 10 de março de 2025.

JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S
CNPJ: 10.555.438/0001-90
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA
CPF: 887.496.815-91 E RG: 04851920-04

Av. Tancredo Neves, nº. 1283, Ed. Ômega, Sala 902, Caminho das Árvores,
Salvador/BA.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023

1º Termo aditivo ao contrato que entre si celebram A
CÂMARA MUNICÍPIO DE CANDEIAS e a empresa
JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S ME, na
forma e condições abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. dos Três Poderes s/n, na cidade de Candeias - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.612.254/0001/02, neste ato representado pelo Presidente, **Valdir Cruz de Jesus**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ- 10.555.438/0001-90, com sede na Av. Tancredo Neves nº 1283 – Caminho das Árvores – Salvador – Ba, Cep: 41.820-021, representado neste ato pelo **Sr. Cristiano da Silva Almeida**, CPF- 887.496.815-91, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente termo aditivo referente aos **LOTES I e II**, em conformidade com a legislação pertinente, consoante às cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em **05 de abril de 2024** e término em **05 de abril de 2025**; nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão da Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos:

UNIDADE: 101 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2002 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

Candeias, 21 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Valdir Cruz de Jesus
CONTRATANTE

Testemunhas

Nome:

CPF:

158392975-53

CRISTIANO DA
SILVA
ALMEIDA:887496
81591

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
DA SILVA
ALMEIDA:8874968159
1

**JURISCONTABIL ASSESSORIA
CONTABIL S/S
Cristiano da Silva Almeida
CONTRATADA**

Nome:

CPF:

64856345591



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.

ANEXO III

CONTRATO 021/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, órgão do poder público municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.612.254/0001-02, com sede Av. dos Três Poderes s/n - bairro: Ouro Negro, Candeias - BA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Valdir Cruz de Jesus, inscrito no CPF nº 008.748.525-79, doravante denominada CONTRATANTE e a sociedade empresária JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.555.438/0001-90, com endereço na Av. Tancredo Neves, neste ato representada pelo senhor Cristiano da Silva Almeida, portador do RG nº 485192004 e do CPF nº 887.496.815-91, com endereço na Rua Hilton Rodrigues, nº 167, Ed. Morada do Parque, Ap. 802, Pituba - Salvador - Bahia. Cep: 41.830-630 doravante denominada CONTRATADO, com base no **Pregão Presencial 004/2023**, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços contínuos de assessoramento, acompanhamento e orientação das ações realizadas pelo sistema de controle interno, voltados para o desenvolvimento das atividades de gestão em conjunto com o controle interno e prestação de serviços de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria - SIGA, com enfoque no setor público, em observância as disposições contidas na Resolução 1120/2005 do TCM/BA e suas atualizações, bem como, demais normativos relacionados ao processo de Controladoria e Envio e Análise de dados ao SIGA, conforme descrições, especificações e quantidades constantes no termo de referência, edital e na proposta vencedora, as quais ficam integradas a este contrato como se aqui estivessem transcritos.

1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

08
~~27~~
06

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

3. A contratada obriga-se a executar os serviços referidos na cláusula primeira deste contrato e anexo I do referido Edital, de forma contínua e ininterrupta durante o prazo de vigência contratual.

3.1. O serviço será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), conforme a proposta vencedora do pregão presencial nº 004/2023, a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade de serviços efetivamente entregues e atestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

5. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Unidade: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEAIS

Elemento da Despesa: 3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Projeto / Atividades: 2002 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

6.1. Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

7. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo contratante, bem como pelo Ivalmar Assis Pereira, que será o gestor do contrato.

7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.2. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

273
09

e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;

f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

d) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

e) Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

g) E mais aquelas insculpidas na cláusula sétima do termo de referência.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços com estrita obediência as especificações do Edital e seus anexos e na descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- e) Efetuar o pagamento dos salários dos profissionais alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- f) Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no incisos do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- i) E mais aquelas sediadas na cláusula oitava do termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

9. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo contratante, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

225 11
J

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido no edital;

9.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

- a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;
- b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.1.2. Pela inexecução do ajuste:

- a) se a inexecução for parcial, multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

9.5. Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

10.1 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.2. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá adotar as seguintes consequências:

- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- b) ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

11
J



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

10.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

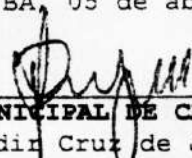
12. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca Candeias, Bahia para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Candeias - BA, 05 de abril de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

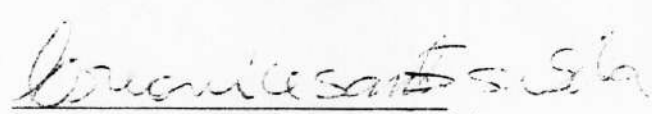
Valdir Cruz de Jesus
CONTRATANTE


JURISCONTABIL ASSESSORIA

CONTABIL S/S ME
Cristiano da Silva Almeida
CONTRATADA

Testemunhas


Nome:
CPF: 158 372 925-53


Nome:
CPF: 948663455-91



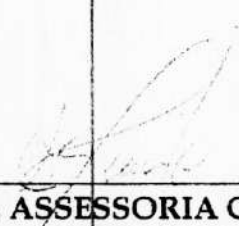
ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Ao pregoeiro da Câmara Municipal de Candeias

A empresa JurisContabil Assessoria Contábil S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.555.438/0001-90, com endereço na Av. Tancredo Neves, 1283, Ed. Ômega, Sala 902, Caminho das Árvores, Estado da Bahia, por seu representante ao final assinado, vem apresentar proposta de preço no pregão presencial nº004/2023, conforme planilhas anexas, salientando, ainda as seguintes condições:

- a) O prazo de Validade da proposta é de 60(sessenta.) dias;
- b) A mesma é elaborada de forma independente e com conhecimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e termo de referência;
- c) Nos valores propostos já estão inclusas todas as despesas que influam direta ou indiretamente nos custos da execução do objeto licitado;
- d) Nosso e-mail para comunicações e informações referentes a este procedimento e futuro contrato é cristianodasilvaalmeida@hotmail.com

Salvador/Ba, 31 de março de 2023.



JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S
CNPJ: 10.555.438/0001-90
CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA
CPF: 887.496.815-91 E RG: 04851920-04



Av. Tancredo Neves, Nº 1283, Ed. Ômega, Sala 902, Caminho das Árvores
Salvador/BA. CEP: 41.820-020



ANEXO II - PLANILHA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSERÇÃO DE DADOS DA MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS -BA NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA	MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02	ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM CONJUNTO COM O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO	MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00



JurisContábil

Assessoria e Consultoria em Contabilidade
Pública Governamental

~~13~~
13

VALOR TOTAL LOTE 01: 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)

VALOR TOTAL LOTE 02: 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)

Salvador/Ba, 31 de março de 2023.



JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

CNPJ: 10.555.438/0001-90

CRISTIANO DA SILVA ALMEIDA

CPF: 887.496.815-91 E RG: 04851920-04

10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

TERMO DE JUSTIFICATIVAS

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, INCISO II, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O Presente termo tem como objeto Contratação de empresa especializada para Prestação serviços contínuos de assessoramento, acompanhamento e orientação das ações realizadas pelo sistema de controle interno, voltados para o desenvolvimento das atividades de gestão em conjunto com o controle interno e prestação de serviços de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA, com enfoque no setor público, em observância as disposições contidas na Resolução 1120/2005 do TCM/BA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Candeias.

BREVE EXPOSIÇÃO – DA EMPRESA RONALDO BISPO DOS SANTOS ME.

A Empresa prestadora dos serviços contínuos de assessoramento, acompanhamento e orientação das ações realizadas pelo sistema de controle interno, voltados para o desenvolvimento das atividades de gestão em conjunto com o controle interno e prestação de serviços de apoio na alimentação e conferência do Sistema de Gestão e Auditoria – SIGA, com enfoque no setor público, em observância as disposições contidas na Resolução 1120/2005 do TCM/BA, vem cumprindo com extrema eficiência e pontualidade todas as suas obrigações contratuais desde o firmamento da contratação inicial, bem como as condições quanto à regularidade documental exigida na Lei 8.66/93, art. 27 e seguintes.

JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na essencialidade da continuidade do serviço para administração de modo que o Aditivo contratual se enquadra no quanto disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

No que se refere ao serviço, continua nas mesmas condições anteriores; e observa-se que baseados em cotações recentes (em anexo) percebe-se que a continuidade do contrato é mais vantajosa para administração.

Após comprovada a possibilidade de Aditivo, em virtude do interesse público pela perpetuação da execução dos serviços, faz-se necessário ressaltar que, o prolongamento da vigência e da execução além do prazo inicial, com o mesmo contratado e das mesmas condições anteriores. O prazo da prorrogação pode ser inferior, superior ou igual ao prazo firmado inicialmente, devendo ser formalizada antes da extinção da vigência do contrato inicial.

Por fim, ratifico a presente solicitação, em virtude do quanto exposto acima, encaminhando a mesma a douta Procuradoria deste Poder Legislativo para que se pronuncie a cerca da solicitação da referida prorrogação contratual.

Candeias, 17 de março de 2025.

Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 05/04/2025 A 05/04/2026, PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO EM CONJUNTO COM O CONTROLE INTERNO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ALIMENTAÇÃO E CONFERÊNCIA DO SISTEMA DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, COM ENFOQUE NO SETOR PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO 1120/2005 DO TCM/BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. FIRMADO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S ME.

COTAÇÃO DE PREÇO

Salvador/Ba, 10 de março de 2025.

18

À
Câmara Municipal de Candeias
Att.: Sra. Presidente

Senhora Presidente,

Atendendo à solicitação de V.Sa. apresentamos nossa proposta para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de alimentação do sistema integrado de auditoria SIGA, bem como assessoramento, acompanhamento e orientação das ações do sistema de controle interno, uma vez que atuamos no mercado visando sempre à qualidade do atendimento e satisfação do cliente, tendo em nosso perfil de trabalho a essência do atendimento diferenciado e como missão oferecer serviço de qualidade, inspirados nos resultados positivos, conforme sequência abaixo.

VALORES

Para execução dos serviços acima descritos, propomos honorários para os serviços de alimentação do SIGA o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), bem como para os serviços de assessoria ao controle interno o valor R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Validade da Proposta por 60 (sessenta) dias.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,


Germane Santos Sacerdote
GConsult Consultoria em Gestão Pública e Empresarial Ltda-ME
CNPJ: 36.766.527/0001-79

Senhor do Bonfim-BA, 11 de março 2025.

À Câmara Municipal de Candeias/Ba

ASetor: Setor de Licitações e Contratos

NOME DO PARTICIPANTE: EMEPNHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

END: AV. ROBERTO SANTOS, 105, SALA 03, CENTRO – SENHOR DO BONFIM/BA.

CNPJ: 23.752.997/0001-31

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSERÇÃO DE DADOS DA MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS - BA NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA	MÊS	12	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00
02	ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM CONJUNTO COM O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO	MÊS	12	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00
TOTAL R\$ 165.600,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E SEISCENTOS REAIS)					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Certos da compreensão de V.Exa., colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,


EMPENHO ASSESSORIA E CONSULTORIA



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA**DE:** DIRETORIA ADMINISTRATIVA**PARA:** SETOR CONTÁBIL

OBJETO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 05/04/2025 A 05/04/2026, PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO EM CONJUNTO COM O CONTROLE INTERNO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ALIMENTAÇÃO E CONFERÊNCIA DO SISTEMA DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, COM ENFOQUE NO SETOR PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO 1120/2005 DO TCM/BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. FIRMADO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S ME.

Solicito deste Setor Contábil que informe o saldo orçamentário no elemento de despesa adequado, que autorizará a formalização do 2º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 021/2023 no período de 05/04/2025 a 05/04/2026 e após encaminhe-se os autos a Presidência desta Casa para a devida autorização.

Candeias, 17 de março de 2025.

Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: SETOR CONTÁBIL

PARA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 05/04/2025 A 05/04/2026, PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO EM CONJUNTO COM O CONTROLE INTERNO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ALIMENTAÇÃO E CONFERÊNCIA DO SISTEMA DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, COM ENFOQUE NO SETOR PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO 1120/2005 DO TCM/BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. FIRMADO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S ME.

Em atenção à solicitação da Diretoria administrativa, quanto à existência de saldo orçamentário no elemento de despesa adequado para a possibilidade de formalização de 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 021/2023 pelo período de 05/04/2025 a 05/04/2026, vem este Setor informar que:

Dotação por onde vai correr a despesa:

Unidade: 101 – Câmara Municipal de Candeias

Projeto/Atividade: 2001 – Gestão das Ações Legislativas

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 –Outro serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Estudo sobre o impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que este foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

Candeias, 17 de março de 2025.

Jean Carlos Souza Ferreira
Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Despesa Orçamentária - Demonstrativo

MARÇO/2025

0100 - CÂMARA MUNICIPAL	36.900.000,00	0,00	0,00	110.162,80	29.418.888,20	37.900,27	5.100.814,11	32.800,27	5.085.484,86	24.333.221,54	7.481.313,80
0101 - CÂMARA MUNICIPAL	36.900.000,00	0,00	0,00	110.162,80	29.418.888,20	37.900,27	5.100.814,11	32.800,27	5.085.484,86	24.333.221,54	7.481.313,80
1001-AMPLIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
33803900 15000000-Outros Serviços de Terceiros -											
44905100 15000000-Obras e Instalações	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
44905200 15000000-Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2003-GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	9.903.000,00	0,00	0,00	110.162,80	5.618.688,20	37.900,27	1.324.787,89	32.800,27	1.308.438,44	3.708.247,76	4.884.313,80
31900400 15000000-Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
31901100 15000000-Vencimentos e Vantagens Fixas -	328.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	208.647,75	0,00	208.647,75	91.352,25	28.000,00
Pessoa Civil											
31901300 15000000-Obrigações Patronais	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00
31901400 15000000-Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Trabalhistas											
33901400 15000000-Diárias - Civil	41.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00
33903000 15000000-Material de Consumo	855.000,00	0,00	0,00	0,00	311.333,79	0,00	89.684,72	0,00	89.684,72	221.648,07	543.666,21
33903300 15000000-Passagens e Despesas Com	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Locomoção											
33903400 15000000-Outras Despesas de Pessoal	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Decorrentes de Contratos de Terceirização											
33903500 15000000-Serviços de Consultoria	1.270.000,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	0,00	89.280,00	0,00	89.280,00	420.720,00	780.000,00
33903600 15000000-Outros Serviços de Terceiros -	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Pessoa Física											
33903900 15000000-Outros Serviços de Terceiros -	6.586.000,00	0,00	0,00	110.162,80	3.813.106,41	37.900,27	904.325,42	32.500,27	888.975,97	2.924.130,44	2.772.893,59
Pessoa Jurídica											
33904000 15000000-Serviços de Tecnologia da Informação	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
e Comunicação - Pessoa Jurídica											
33909100 15000000-Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33909200 15000000-Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33909300 15000000-Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
44905200 15000000-Equipamentos e Material Permanente	458.000,00	0,00	0,00	0,00	84.246,00	0,00	32.860,00	0,00	32.860,00	51.396,00	373.754,00
2003-GESTÃO DO PLENÁRIO	28.837.000,00	0,00	0,00	0,00	24.400.000,00	0,00	3.776.026,22	0,00	3.776.026,22	20.633.873,78	2.437.080,00
Pessoa Civil											
31901100 15000000-Vencimentos e Vantagens Fixas -	22.051.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000.000,00	0,00	3.322.740,84	0,00	3.322.740,84	18.677.259,16	51.000,00
Pessoa Civil											
31901300 15000000-Obrigações Patronais	4.747.000,00	0,00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00	453.285,38	0,00	453.285,38	1.946.714,62	2.347.000,00
33901400 15000000-Diárias - Civil	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00
Total Geral:	36.900.000,00	0,00	0,00	110.162,80	29.418.888,20	37.900,27	5.100.814,11	32.500,27	5.085.484,86	24.333.221,54	7.481.313,80

22



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2023

**COMUNICAÇÃO INTERNA
AUTORIZAÇÃO**

DE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARA: CPL

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 05/04/2025 A 05/04/2026, PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO EM CONJUNTO COM O CONTROLE INTERNO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ALIMENTAÇÃO E CONFERÊNCIA DO SISTEMA DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, COM ENFOQUE NO SETOR PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO 1120/2005 DO TCM/BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. FIRMADO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S ME.

Estando a despesa a ser realizada adequada orçamentária e financeiramente e considerando que existe compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a LOA – Lei Orçamentária Anual, de acordo com as justificativas da Diretoria Administrativa, informações do Setor Contábil desta Casa Legislativa, cumpridas as formalidades legais, exigidas pelo art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, autorizo a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 021/2023 com vigência de 05/04/2025 a 05/04/2026, determino que os autos sejam submetidos ao exame do Setor Jurídico e da Controladoria Geral, após devem os autos serem devolvidos a CPL para dar segmento ao Processo Administrativo.

Encaminhe para os tramites legais.

Candeias, 18 de março de 2025.

Rosana de Souza Silva
Presidente da Câmara Municipal de Candeias



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2025
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: CPL

PARA: SETOR JURIDICO

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 05/04/2025 A 05/04/2026, PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO EM CONJUNTO COM O CONTROLE INTERNO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ALIMENTAÇÃO E CONFERÊNCIA DO SISTEMA DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, COM ENFOQUE NO SETOR PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO 1120/2005 DO TCM/BA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. FIRMADO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S ME.

Encaminho para apreciação deste Setor Jurídico a Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 021/2023, que versa sobre a possibilidade da renovação do prazo de sua vigência, para elaboração de Parecer e posterior aprovação, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Candeias, 18 de março de 2025.

Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

25

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICÍPIO DE CANDEIAS E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. dos Três Poderes s/n, na cidade de Candeias - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.612.254/0001/02, neste ato representado pela Presidente, **Rosana de Souza Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cep: XXXXXXXXXXXXXXXX, representado neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente termo aditivo referente os Lotes I e II, em conformidade com a legislação pertinente, consoante às cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em XX de XXXXXXXXXXXX de 2025 e término em XX de XXXXXXXX de 2026; nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão da Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos:

UNIDADE: 101 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2002 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

Candeias, xx de xxxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Rosana de Souza Silva
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

PARECER JURÍDICO*Pregão n.º 004/2023**Contrato n.º 021/2023**Origem: Diretoria Administrativa**Assunto: Termo Aditivo, Prorrogação de Prazo – Renovação.*

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL - RENOVAÇÃO, RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTIDAS NO CONTRATO. CLÁUSULA CONTRATUAL COM PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, COM MANIFESTAÇÃO POSITIVA EXPRESSA DAS PARTES. FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

É solicitado parecer desta Procuradoria acerca da higidez jurídica de entabule de termo aditivo ao Contrato 021/2023 – celebrado com a Empresa **JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S ME** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, VOLTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO EM CONJUNTO COM O CONTROLE INTERNO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ALIMENTAÇÃO E CONFERÊNCIA DO SISTEMA DE GESTÃO E AUDITORIA – SIGA, COM ENFOQUE NO SETOR PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO 1120/2005 DO TCM/BA**, com o escopo de enviar renovação contratual e consequente prorrogação de seu prazo de vigência até o dia 05 de Abril de 2026, ratificadas as cláusulas contidas no contrato inicial.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

27

Sobreleva ressaltar, por oportuno, que o requesto em vértice decorre de decisão administrativa lastreada na essencialidade do serviço e da convergência de interesses dos polos, os quais decidiram alargar o prazo de vigência e execução, conduto de cuja avença promoveu-se a contratação em destaque.

Pois bem!

O contrato teve vigência inicial a partir de 05 de abril de 2023 a 05 de abril de 2024, "...podendo no interesse da administração ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993", conforme consta do termo original.

Perquire-se, pois, acerca da possibilidade de se prorrogar contrato de prestação de serviços de execução, irretorquivelmente, continuada, porquanto destinado à prestação de serviços cuja necessidade se renova dia a dia e solução de continuidade projetaria sobejado prejuízo ao Contratante.

Nas pegadas da pena retumbante do nunca assaz citado Marçal Justen Filho, erigimos entendimento, remansoso, inclusive, de que é perfeitamente possível a renovação de contratos administrativos de natureza continuada, notadamente, aqueles que carregam nota de essencialidade.

Resta-nos verificar se a casuística em vértice subsume-se às hipóteses que autorizam, excepcionalmente, a prorrogação dos contratos administrativos.

A norma de regência, malgrado condense como regra a anualidade da duração dos contratos administrativos, permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, mediante ato bilateral, consoante dessume-se da simples leitura do fragmento de direito substantivo contido no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art.57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

28

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Com efeito, a essencialidade do serviço, objeto da presente licitação, recomenda que sua prestação se protraia no tempo sem que sofra qualquer paralisação, mormente porquanto seu eventual sobrestamento tenha o condão de ensejar sobejado e pernicioso prejuízo à comunidade cliente dos serviços prestados pela Casa Legislativa, donde decorre premissa irretorquível, qual seja, a dependência por via oblíqua dos utentes e servidores da casa.

Demais disso, acresça-se também que interesse público primário *in casu* também faz-se preservado, já que a plena prestação de serviço da espécie em comento implica propriamente em continuidade de rosário de serviços públicos engastados no feixe de competência da Casa Legislativa, importando sua suspensão em objetável e imensurável prejuízo.

Destarte, subsumida a prestação de serviço em voga à hipótese de continuidade prestigiada no dispositivo legal susotranscrito, sobreleva verificar se, nos moldes avençados, a prorrogação colimada atende ao inafastável atendimento ao interesse público, porquanto a exceção somente se aperfeiçoe se, ao caráter de continuidade do serviço, for somada a condicionante essencial que cuida do aspecto da economicidade, qual seja, a comprovação da vantajosidade da prorrogação.

É de bom alvitre enfatizar, ainda, que a modificação pretendida revela-se legítima porque não costeia nenhuma das demais cláusulas do contrato e as condições prevista no Edital, não servindo assim de instrumento de burla para o estabelecimento de um novo contrato, a partir de uma “prorrogação”, e isso por razões óbvias, pois todas as condições iniciais serão mantidas, sobretudo o quantitativo, mudando somente o prazo de vigência.

Diga-se, ainda, que a luz do disposto no art. 60, da Lei nº 8.666/93 a inclusão no contrato vigente do novo prazo deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

End.: Rua Celino Gomes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-4500 – Fax: 3605-8102



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

Constata-se, pois, diante do enredo retro condensado, que o objeto do ajuste em apreço se amolda perfeitamente às hipóteses do artigo 57, II, da Lei de Licitações e Contratos, entremostrando-se legítima a prorrogação pretendida, sendo possível, desta forma, levar-se a efeito a renovação/prorrogação de prazo do contrato, nos termos do aditamento, cuja minuta segue em anexo.

Das recomendações.

É de perspicua relevância que se atualize a documentação relativa à regularidade fiscal a regularidade fiscal da contratada, quando da assinatura do termo aditivo, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, assim como a demonstração da vantajosidade da continuidade da relação.

A juntada, ao caderno processual, da justificativa técnica confeccionada, justificativa de preço, reforço da garantia de execução contratual e da autorização do ordenador da despesa.

A publicação do resumo do instrumento de aditamento na imprensa oficial, consoante inteligência do artigo 61, parágrafo único, além das publicações de praxe.

Da conclusão.

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de prorrogação do contrato administrativo em testilha por meio do entabule de termo aditivo, com fulcro nos arts. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, recaindo a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Candeias, Bahia, 18 de março de 2025 .

Juno Barbosa Leite
Procurador
Decreto n.º 15/2025



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00715199E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **18/02/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S

CNPJ: 10.555.438/0001-90

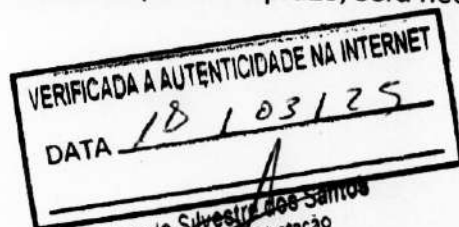
Endereço: AV. TANCREDO NEVES, 1283, ED. ÔMEGA, SALA 902, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA.

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.



Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003.2025
Câmara Municipal de Candeias

Salvador/BA, terça-feira, 18 de fevereiro de 2025



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250907122

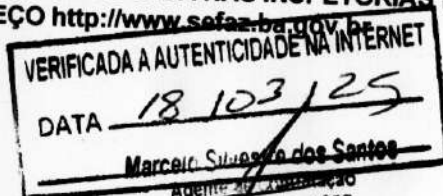
RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.555.438/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S
CNPJ: 10.555.438/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

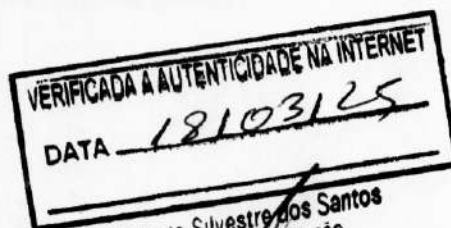
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:44:35 do dia 02/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/05/2025.

Código de controle da certidão: **1296.9204.D5A1.D05B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 103-2025
Camara Municipal de Candelas

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.555.438/0001-90
Razão Social: JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 2615 SALA 130 / CENTRO / LAURO DE FREITAS / BA / 42700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

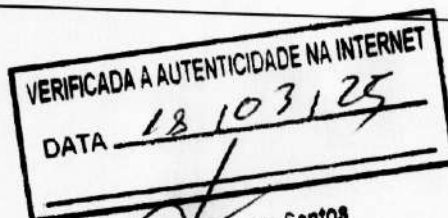
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020322021560562891

Informação obtida em 18/02/2025 12:22:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003.2025
Câmara Municipal de Candeias

**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S
CNPJ: 10.555.438/0001-90
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 1283 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - EDF. OMEGA SALA 902

Número da Certidão: 2093428

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

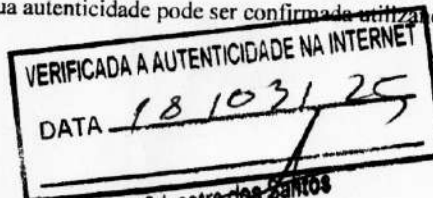
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 12:21:35 horas do dia 18/02/2025.
Válida até dia 19/05/2025.

Código de controle da certidão: **FF07.9E51.11F3.B3E1.912A.B2D1.B1D9.E57E**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candeias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.555.438/0001-90

Certidão n°: 67219610/2024

Expedição: 01/10/2024, às 08:49:07

Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.555.438/0001-90, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

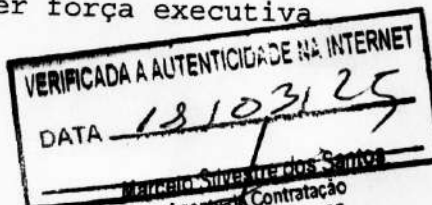
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Agência de Contratação
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candeias



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

36

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICÍPIO DE CANDEIAS E A
EMPRESA JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL
S/S ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS – BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. dos Três Poderes s/n, na cidade de Candeias - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.612.254/0001/02, neste ato representado pela Presidente, Rosana de Souza Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JURISCONTABIL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ- 10.555.438/0001-90, com sede na Av. Tancredo Neves nº 1283 – Caminho das Árvores – Salvador – Ba, Cep: 41.820-021, representado neste ato pelo **Sr. Cristiano da Silva Almeida**, CPF- 887.496.815-91, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente termo aditivo referente aos **LOTES I e II**, em conformidade com a legislação pertinente, consoante às cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual com início em **05 de abril de 2025** e término em **05 de abril de 2026**; nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão da Lei 8.666/93, Art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos:

UNIDADE: 101 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2002 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

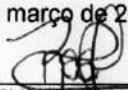
Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

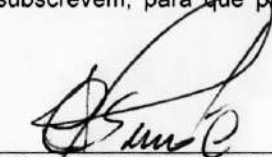
Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

Candeias, 18 de março de 2025.

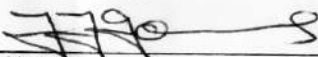

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Rosana de Souza Silva
CONTRATANTE


JURISCONTABIL ASSESSORIA

CONTABIL S/S
Cristiano da Silva Almeida
CONTRATADA

Testemunhas


Nome:

CPF: 158.372.945-53


Nome:

CPF: 648563455-91





ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Reforço de Empenho

37

MARÇO/2025

Processo Reforço 03180002

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FORNECEDOR

Nome: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S
Endereço: AV TANCREDO NEVES
Bairro: CAMINHO DAS ARVORES

Compl: EDF. OMEGA SALA 902
Cidade: Salvador

CNPJ/CPF: 10555438000190
UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
Ação: 2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Licitação: 54 - Pregão Presencial, Art.65 , Inciso I e II, lei 8666/93

EMPENHO ALTERADO				SALDO ANTERIOR	VALOR REFORÇO	SALDO DISPONÍVEL
Nº	TIPO	EMIÇÃO	CONTRATO	39.000,00	117.000,00	156.000,00
01020016	Global	02/01/2025	021/2023			

HISTÓRICO

REFORÇA-SE a NE, Referente ao 3º TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 021/2023, que visa a renovação de PRAZO, com encerramento previsto para o dia 05/04/2025, fica RENOVOADO o valor inicial do presente contrato nas mesmas condições pactuadas anteriormente no período de 05/04/2025 a 05/04/2026. (PA=28/2025)
Valor aditivado para 2025..... R\$ 156.000,00
Valor empenhado para 9 meses..... R\$ 117.000,00
Valor empenhado para 3 meses R\$ 39.000,00, saldo para o exercício seguinte.

CENTO E DEZESSETE MIL REAIS

117.000,00

Data: 18/03/2025

Autorizo a ALTERAÇÃO do empenho

Este Reforço foi processada de acordo com a legislação vigente

ROSANA DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE CAMARA Mat.002653



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

38

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.: 021/2023.

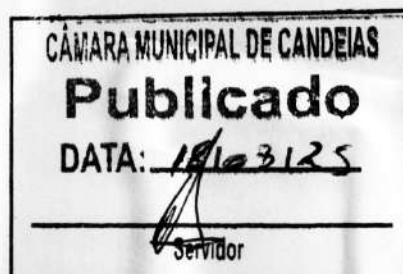
NUMERO DO TERMO ADITIVO.: SEGUNDOTERMO.

BASE LEGAL.: ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

CONTRATANTE.: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

CONTRATADA.: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S ME.

OBJETO.: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2023 VINCULADO A PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023 QUE TEM COMO OBJETIVO A RENOVAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA PASSANDO A VIGER DE 05/04/2025 A 05/04/2026.



Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo
Decreto nº 007/2025
Câmara Municipal de Candeias

End.: Rua Celino Gomes da Silva, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-8140, 8102, 8119, 8108 – Fax: 3601-5800



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº.: 021/2023.

NUMERO DO TERMO ADITIVO.: SEGUNDOTERMO.

BASE LEGAL.: ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

CONTRATANTE.: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

CONTRATADA.: JURISCONTABIL ASSESSORIA CONTABIL S/S ME.

OBJETO.: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2023 VINCULADO A PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023 QUE TEM COMO OBJETIVO A RENOVAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA PASSANDO A VIGER DE 05/04/2025 A 05/04/2026.

End.: Rua Celino Gomes da Silva, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-8140, 8102, 8119, 8108 – Fax: 3601-5800

CERTIFICAÇÃO: 5369AB88-470B-4C5C-89E4-5FDBA6CC8E4F